



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Augusto Sobrinho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Augusto Sobrinho, no município de Campos Sales CE, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, concede autorização para o exercício de direção em favor de Maria Constância Augusto Cortez, enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06286894-2	PARECER: 0695/2007	APROVADO: 22.10.2007

I – RELATÓRIO

Maria Constância Augusto Cortez, autorizada ao exercício temporário do cargo de Diretora através do Parecer nº 820/2005-CEC, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Augusto Sobrinho, instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua Major Elesbão Fortaleza, s/n, Alto Alegre, CEP: 63.150.000, Campos Sales, que teve seu nome alterado por meio do Decreto Municipal, nº 025/2001, solicita deste órgão Colegiado, mediante o Processo nº 06286894-2, o credenciamento da Instituição em referência, autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos.

A instituição pertence à rede municipal de ensino, que teve seu nome alterado através do Decreto Municipal nº 025/2001, situa-se à Rua Major Elesbão Fortaleza, s/n, Alto Alegre, CEP: 63.150-000, no município de Campos Sales - CE.

Responde pela secretaria escolar Maria Marieta Lima de Souza, reg. nº 3444 – SEDUC.

O corpo docente da instituição é composto por 24 professores, sendo que 15 (62,5%) habilitados e 9 (35%) autorizado temporariamente.

Para fundamentar sua solicitação a requerente anexou a documentação que a seguir vai discriminada:

- requerimento;
- ficha de identificação;
- certificado de autorização anterior;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0695/2007

- Decreto Municipal nº 025/2001;
- Parecer nº 0220/2005;
- registro de secretário escolar e Portaria de nomeação;
- regimento escolar com a respectiva ata de aprovação;
- matriz curricular para o ensino fundamental;
- declaração comprobatória de entrega do censo escolar 2006 e relatório anual de 2005 / 2006;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- fotografias dos ambientes internos e externos da escola;
- relação do mobiliário e equipamentos, material didático;
- relação do equipamento do Laboratório de Biologia;
- projeto de Ciências;
- projeto político pedagógico;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- melhorias do acervo bibliográfico;
- relação do pessoal docente e respectiva documentação;
- calendário escolar 2006;
- informação nº 0549/2006;
- informação nº 0764/2006.

O projeto político pedagógico apresenta-se bem estruturado, tem como missão "ser um espaço onde se constrói saberes socializados e cumpre a sua função social resgatando sua identificação de instituição educativa, proporcionando ao educando condições de desenvolver seus valores e habilidades."

O projeto pedagógico da educação infantil é um documento bem elaborado que contempla os aspectos próprios deste nível de ensino.

O projeto pedagógico da educação de jovens e adultos - EJA, também é um instrumento que norteia a referência as atividades pedagógicas dessa modalidade de ensino, atende ao que prescreve a Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

A escola possui um laboratório de Ciências com razoável número de equipamentos e implementos específicos. Possui uma sala de leitura com discreto acervo bibliográfico composto de títulos didáticos e paradidáticos coerentes com a demanda dos alunos.

O prédio pelo que se pode depreender pelas informações contidas no processo é bastante limitado, necessitando de um anexo para atender a demanda com discreto mobiliário e equipamentos. No credenciamento anterior pequenas melhorias foram realizadas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/ nº 0695/2007

O Regimento Escolar atende a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/1996 e Resolução nº 0395/2005 deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação se ampara na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Augusto Sobrinho, no município de Campos Sales CE, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação na modalidade de jovens e adultos até 31.12.2009, pela autorização do exercício de direção em favor de Maria Constância Augusto Cortez, enquanto permanecer no cargo comissionado e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

3/3

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº225, datado de 29 de novembro de 2007, que publicou o Parecer nº0531/2007, de 21 de agosto de 2007, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônia Ferreira dos Santos, de Mucambo, como escola-Pólo, e as seguintes Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental a ela nucleadas: Tomaz Sabino Gomes, Basílio Alves da Rocha, Luis Gomes Brandão e José Raimundo do Nascimento, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009. LÊIA-SE: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônia Ferreira dos Santos, de Mucambo, como Escola-Pólo, e aprova a nucleação das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental: Tomaz Sabino Gomes, Basílio Alves da Rocha, José Raimundo do Nascimento e Luis Gomes Brandão, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 12 de maio de 2008.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº242, datado de 26 de dezembro de 2007, que publicou o Parecer nº0633/2007, de 10 de novembro de 2007, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Traucuba, em Traucuba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e renova a autorização para direção em favor de José Gilvan Firmino, enquanto permanecer no cargo comissionado. LÊIA-SE: Recredencia o Centro Educacional Professor Antonio Barbosa Braga, anteriormente denominado Escola Municipal de Ensino Fundamental de Traucuba, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar, renova a autorização para direção em favor de José Gilvan Firmino, enquanto permanecer no cargo comissionado e aprova a mudança de denominação. Fortaleza, 12 de maio de 2008.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº022, datado de 31 de janeiro de 2008, que publicou o Parecer nº0693/2007, de 22 de outubro de 2007, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Lira Maia Holanda, em Alto Santo, autoriza para o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova a modalidade educação de jovens e adultos, homologa o regimento escolar e autoriza para o cargo de direção em favor de Maria Sueli Saldanha. LÊIA-SE: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Lira Maia Holanda, em Alto Santo, autoriza para o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova a modalidade educação de jovens e adultos, homologa o regimento escolar e autoriza para o cargo de direção em favor de Maria Sueli Saldanha. Fortaleza, 12 de maio de 2008.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº022, datado de 31 de janeiro de 2008, que publicou o Parecer nº0695/2007, de 22 de outubro de 2007, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Augusto Sobrinho, no município de Campos Sales-CE, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova a modalidade educação de jovens e adultos até 31.12.2009, concede autorização para o exercício de direção em favor de Maria Constância Augusto Cortez, enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar. LÊIA-SE: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Augusto Sobrinho, no município de Campos Sales-CE, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova a modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, concede autorização para o exercício de direção em favor de Maria Constância Augusto Cortez, enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 12 de maio de 2008.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº019/2008 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE NÚCLEO Grupo Ocupacional DAS-1 referência matrícula nº38751212, lotado neste CONSELHO, a importância de R\$1.000,00 (um mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº103. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, 14 de maio de 2008.

Zaíra Caldas Oliveira

ORDENADORA DE DESPESA

Ivan Rodrigues Bezerra

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº026/2008 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONSIDERAR VÁLIDAMENTE TRANSPORTADA, a partir do art.5º do Decreto nº216/01, de 11 de maio de 2001, as despesas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de junho de 2008. CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, 27 de maio de 2008.

Ivan Rodrigues Bezerra

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº026/2008 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, 27 de maio de 2008.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	VALOR
ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO NETO	COORDENADOR	0000021-3	A	42
ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO NETO	COORDENADOR	0000061-2	A	42
ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ORIENTADOR DE CÉLULA	0000031-0	A	42
GALBA ANTONIO DE NEGREROS RUSSA	ORIENTADOR DE CÉLULA	0000041-8	A	42
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	0000051-6	A	42
NEY MATOS GOMES	COORDENADOR	0000071-4	A	42
OSCAR MARIANO ROSELIUM ASSIS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	0000101-5	A	42
OSCAR MARIANO ROSELIUM ASSIS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	0000111-3	A	42

*** **

PORTARIA Nº026/2008 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.663, de 16 de setembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº21.141, de 11 de junho de 2004, em conformidade com o art.1º da Lei nº13.663, de 16 de setembro de 2005, e pelo Decreto nº21.141, de 11 de junho de 2004, e pelo Decreto nº21.141, de 11 de junho de 2004, a aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, 27 de maio de 2008.

Ivan Rodrigues Bezerra

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registre-se e publique-se.